# LEI DE Nº. 1163, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.983

**ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 1984.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** decretou e eu, **PREFEITO** deste Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Orçamento Programa do Município de Anápolis, para o exercício financeiro de 1984, estima a receita em CR$ 9.343.415.000,00 (nove bilhões, trezentos e quarenta e três milhões, quatrocentos e quinze mil cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância, inclusos nesse total os recursos próprios de órgãos da Administração Indireta e Fundação instituída pelo Governo Municipal, segundo as tabelas explicativas e os anexos integrantes desta Lei.

**Art. 2º.** A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, de rendas patrimoniais e de serviços, transferências correntes e de capital e outros, na forma de legislação vigente e de acordo com os seguintes desdobramentos, segundo as categorias econômicas e respectivas fontes:

RECEITA TOTAL .....9 343 415 000
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA .....9 252 915 000
RECEITAS CORRENTES .....7 111 195 000
RECEITA TRIBUTÁRIA .....2 103 000 000
RECEITA PATRIMONIAL .....16 600 000
RECEITA DE SERVIÇOS .....360 000 000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES .....4 423 900 000
OUTRAS RECEITAS CORRENTES .....205 495 000
RECEITA DE CAPITAL .....2 141 720 000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO .....600 000 000
ALIENAÇÃO DE BENS .....440 000 000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL .....1 101 720 000
II – ENTIDADES SUPERVISIONADAS

**Art. 3º.** A despesa será realizada de acordo com os programas de trabalho de cada órgão e segundo sua natureza, nos limites fixados nas tabelas explicativas integrantes desta Lei, observados os seguintes desdobramentos:

A – Resumo da Despesa por Órgão:
I – PODER LEGISLATIVO..... 356 350 000
Câmara Municipal .....356 350 000
II – PODER EXECUTIVO.....8 987 065 000
a) Administração Direta..... 6 296 352 000
Gabinete do Prefeito .....288 612 000

Procuradoria Geral do Município .....81 270 000
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação .....921 497 000
Secretaria Municipal de Administração .....620 940 000
Secretaria Municipal de Finanças..... 574 675 000
Secretaria Municipal de Saúde..... 760 554 000
Secretaria Municipal de Serviços Sociais..... 383 950 000
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos .....1 335 320 000
Secretaria Municipal de Obras Públicas..... 1 329 526 000
b) Entidades Supervisionadas .....2 690 713 000
b.1 – Administração Indireta .....1 917 830 000
DMER – Departamento Municipal de Estradas de Rodagem.....520 541 000
SUMEC – Superintendência Municipal de Educação e Cultura .....1 397 289 000
b.2 – Fundação instituída pelo Governo Municipal .....772 883 000
FUMEC – Fundação Municipal de Esportes e Cultura .....772 883 000
TOTAL..... 9 343 415 000
B – Resumo Geral da Despesa por Funções:
01. LEGISLATIVA .....319 000 000
02. JUDICIÁRIA..... 153 105 000
03. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO .....1 356 353 000
04. AGRICULTURA..... 66 509 000
05. COMUNICACÕES .....5 700 000
06. DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA .....43 911 000
08. EDUCAÇÃO E CULTURA..... 1 974 372 000
10. HABITAÇÃO E URBANISMO..... 1 303 138 000
11. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS .....24 000 000
13. SAÚDE E SANEAMENTO .....771 484 000
15. ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA .....1 346 414 000
16. TRANSPORTE .....1 279 429 000
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... 700 000 000
TOTAL..... 9 343 415 000
C – Resumo Geral da Despesa por Categorias Econômicas:
DESPESA TOTAL .....9 343 415 000
Despesas de CORRENTES..... 5 982 655 000
Despesas de Custeio..... 3 773 727 000
Transferências Correntes .....2 208 928 000
DESPESAS DE CAPITAL..... 2 660 760 000
Investimentos..... 1 550 150 000
Inversões Financeiras .....2 000 000
Transferência de Capital .....1 108 610 000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA .....700 000 000

**Art. 4º.** Para efeito da execução orçamentária, os recursos constantes das tabelas de programas de Trabalho e de Natureza da Despesa, respectivamente de cada órgão, serão detalhados em quadros próprios de maneira que, para cada projeto e/ou atividade, sejam classificadas as despesas segundo o objeto de gasto.

**Art. 5º.** Os Orçamentos Programas Anuais das unidades da Administração Indireta e Fundação instituída pelo Governo Municipal, bem como os créditos adicionais a serem abertos serão aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1984.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, em 09 de dezembro de 1983.

**Olímpio Ferreira Sobrinho**
PREFEITO MUNICIPAL

**William B. Fanstone**
CHEFE DE GABINETE

**Amir de Souza Ramos**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Dourival Batista**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

**Amir de Souza Ramos**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO